



PROJETO DE LEI Nº 236/2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO
GRATUITO À INTERNET EM
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
QUANDO ESTES OPTAREM POR
OFERECER AOS CONSUMIDORES
CARDÁPIO NA FORMA DIGITAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no município de Parauapebas ficam obrigados a disponibilizar acesso gratuito à internet quando facultarem aos seus consumidores cardápio na forma digital.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos comerciais bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes e assemelhados.

Art. 2º A senha de acesso à internet deverá estar disponível e de fácil visualização a todos os consumidores do estabelecimento comercial que disponibilizar cardápio digital.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados, ainda, a disponibilizar dispositivos móveis ou cardápio físico na impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 23 de outubro de 2023.



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Temos percebido, atualmente, um movimento de estabelecimentos comerciais rumo à digitalização de seus serviços, o que inclui a oferta de cardápio na forma digital e com leitura de QR Code. Muitos estabelecimentos têm escolhido esta forma de cardápio pelos inegáveis benefícios, tanto ambiental como empresarial, já que na forma digital os estabelecimentos podem se valer de diversas imagens gráficas atrativas, além de mais detalhes visuais para auxiliar na escolha, bem como informar os clientes.

Pelo meio digital, bares, restaurantes e lanchonetes podem alterar o cardápio de forma instantânea, sem a necessidade de novas impressões em grandes quantidades. Por outro lado, a “tecnologização” do ambiente comercial pode assustar e fazer com que o cliente mais conservador seja despachado sem atendimento, simplesmente por não ter acesso à internet, não possuir aparelho ou possuir dispositivo incompatível com a tecnologia.

Em Parauapebas, não são poucos os relatos de que clientes passam constrangimento por não conseguir ter acesso ao cardápio digital, de modo que precisam pedir para que terceiros auxiliem quando. Nos casos em que estão sem acompanhamento, esses clientes ficam impossibilitados de acessar os produtos e serviços oferecidos pelos estabelecimentos. Ao todo, 10% dos 158 estabelecimentos comerciais locais do ramo de alimentação e bebidas já trabalham com o cardápio digital.

Por esta razão, **este Projeto de Lei obriga que os estabelecimentos disponibilizem acesso à internet para os clientes ou tenham dispositivo para acesso e forneçam cardápio físico no caso de dificuldade do consumidor, sendo esta medida necessária para que o direito do consumidor possa ser protegido.**

A medida aqui proposta não gera custos aos cofres públicos, além do que a matéria pode ser perfeitamente iniciada pelo Legislativo e não interfere na capacidade administrativa do Poder Executivo, razão pela qual peço apoio aos nobres colegas deste Parlamento para aprovarmos a presente proposição, a qual tem potencial de melhorar as relações de consumo em uma sociedade que está entrando de cabeça na era digital, mas não pode admitir o patrocínio de práticas excludentes.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2023.

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)